



RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Questionamento 01:

- “Em relação ao item 8.1.4 relativamente à qualificação técnica, o edital solicita a comprovação por parte da empresa dos itens abaixo listados:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À CURVA ABC (%) *
Execução de pavimento em bloco de concreto (intertravado)	m ²	21.200,00	39,97
Execução e compactação de base e/ou sub-base	m ³	6.400,00	40,27
Execução de valas com altura acima de 6m	m ²	7.300,00	39,74
Execução de muro de gabião	m ³	930,00	39,84

Entendemos o item destacado em amarelo refere-se ao item da planilha Escoramento contínuo de valas acima de 6,00 m sem escavação, item esse constante na curva ABC com 3,17% da obra.

- Nos projetos disponíveis identificamos quantidades menores de escavação e escoramento para alturas acima de 6,00 m, sendo assim solicitamos o envio da memória de cálculo do orçamento, visto que não foi possível verificar de onde vem a quantidade prevista do item descrito acima.”

RESPOSTA: Primeiramente, no que diz respeito à necessidade da comprovação de qualificação técnica quanto à Execução de Escoramento contínuo de valas acima de 6,00 m sem escavação, é notável a necessidade do emprego desse tipo de escoramento visto que o local de execução do objeto licitado possui alta densidade de casas e outras estruturas já estabelecidas. A fim de evitar danos estruturais a essas construções e colapso das valas, foi adotado o escoramento em tela. Em seguida, quanto ao questionamento de quantitativos, foi previsto no Orçamento Referencial a execução de 18.371,40 m² de ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS ACIMA DE 6,00 M SEM ESCAVAÇÃO, como visto abaixo:

9.7.6	SEINFRA-CE	C1273-M	ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS ACIMA DE 6 M SEM ESCAVAÇÃO	M2	18.371,40	111,87	R\$ 2.055.208,52	R\$ 2.481.323,76
-------	------------	---------	--	----	-----------	--------	------------------	------------------

Nota-se que o serviço de Escoramento não contempla a escavação. A razão para isto é que a CPU original para este escoramento previa escavação, e esse serviço foi suprimido porque a escavação dessas valas já está prevista no item 9.2.2.6 do Orçamento Referencial, que por sua vez se baseou nos projetos apresentados.

Por fim, o TCU prevê em diversas oportunidades a legalidade da exigência de quantitativos mínimos para fins de comprovação de qualificação técnica dos profissionais, desde que esses valores não ultrapassem 50% do quantitativo a ser executado no objeto da licitação. Tendo em vista que o serviço supracitado é essencial para a execução adequada do objeto licitado, esta Unidade entende que a exigência de atestados de qualificação técnica é pertinente e, não somente, está referendada por decisões anteriores do Tribunal de Contas da União."

Questionamento 02:

- "O presente Edital de Licitação, em especial ao Item 8.1.4 - B2.4 solicita que as empresas licitantes apresentem a execução dos serviços de Pavimentação em bloco intertravado apresentando quantidade mínima de 21.200,00 m². Considerando que a metodologia executiva para os serviços de Pavimentação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF
Comissão Permanente de Licitação - CPLIC

em Bloco Intertravado é similar a Pavimentação em Paralelepípedos , bem como aproveitando a prerrogativa do item b2.1 onde assim descreve; Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo , serviços de OBRAS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO A SER EXECUTADO , vimos perante a esta CPLIC solicitar manifestação quanto se CABE ou NÃO apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com a execução de Pavimentação em Paralelepípedos a fins de atendimento ao item exigido na qualificação técnica Pavimentação em bloco intertravado.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Como versa o subitem b2.1, citado no corpo do questionamento:

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com o item 9 do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme Súmula nº 263/2011 TCU, através de certidão(ões) ou atestado(s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CREA.

Portanto, devido à similaridade de execução e complexidade dos serviços em tela, esta Comissão entende que a apresentação de atestados referentes à Execução de Pavimentação em Paralelepípedos é válida para comprovar qualificação técnica quanto à Execução de Piso Intertravado."

ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da CPLIC/SODF